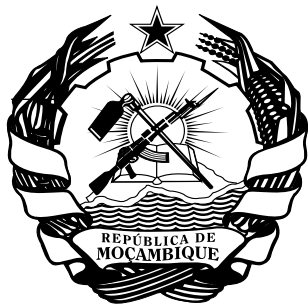




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.
Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

A Comercial de Manica, Limitada.
ADA Suppliers, Limitada.
African Metering Solutions Mozambique, Sociedade Anónima.
Agro Canda Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
António Abelhas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
As Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AusMoz Farm Holding, Limitada.
Austral Consulting Group, Sociedade Anónima.
Bambutuia, Limitada.
Bar & Restaurante Top-91 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Boho Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Captain Gus Bar, Limitada.
Cater King – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CFF Rent, Limitada.
Charmila Investimentos, Limitada.
Chidona e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
COFRAMAZ – Cofragens Moçambique, Limitada.
CSC Sumary Services, Limitada.
DC Logística e Serviços, Limitada.
Dreateam Solutions, Limitada.
DTECHS – Dinamic Technology Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Encanto Real – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Escola Básica do Zambeze Norte, Limitada.
Future Construções, Limitada.
Grant Thornton – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Green Hub Properties, Sociedade Anónima.
Green Tec Solutions-Moz, Limitada.

Grupo Yarin, Limitada.
Huata Service, Limitada.
IMO – MECOP, Limitada.
Infinity Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JB Travel Tours, Limitada.
JFE Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Licar Investimentos, Limitada.
MAC - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mocking Pet Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mossane - Cooling System Projects, Limitada.
Moznutri – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nexus Proserv – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Open Clean Services, Limitada.
Palma Trading & Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Patxito Clean, Limitada.
Pers Shop, Limitada.
Prospero Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Qin Mozambique, Limitada.
Restaurante Clube Vip – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Restaurante Local, Limitada.
RJR Corporate, Limitada.
SERVITEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sol Farmácia – Sociedade por Quotas, Limitada.
Sonho Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Super Kwick, Limitada.
Trans Links Equipment & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Valley Seeds Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vinoteca, Limitada.
Zanlink Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
3AAA Construções & Manutenções, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Rodrigues César Mawelele, a efectuar a mudança do nome do seu filho Amone Gastão para passar a usar o nome completo de Amone Rodrigues Mawelele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Agosto de 2024.— A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.



Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Sérgio Adolfo Checo e Amélia Henriques do Rosário Segredo Dias Checo, a efectuarem a mudança de nome de sua filha menor Domingas Sérgio Checo para passar a usar o nome completo de Adrielly Sérgio Checo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Setembro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Nike Alho Tomo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Nike Patissonne Tomo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Agosto de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Comercial de Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 21 a 27 do livro de notas para escrituras diversas número 10/2022, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação civil de Manica, em Chimoio, no dia 18 de Fevereiro do ano de 2021, Advogado, com domicílio profissional na Cidade de Chimoio, Rua do Bárue/Impasse, n.º 35, Condomínio da PAF, agindo em representação dos sócios da sociedade comercial por quotas designada por A Comercial de Manica, Lda, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101717348, designadamente.

Primeiro: Elsa Machado Mendes dos Reis de Sousa, viúva, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100864814J, emitido no dia 11 de Dezembro de 2019, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, residente na Cidade de Manica, Bairro Josina Machel, Rua da OUA, n.º 207;

Segundo: Jaciara Reis de Sousa, solteira, maior, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060701474190B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia 16 do mês de Maio de 2022; e

Terceiro: Tiago Filipe Reis de Sousa, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701474191S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia 19 do mês de Maio de 2022.

Disse o outorgante que, no dia dois do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a firma A Comercial de Manica, Limitada, reuniu-se tendo, dentre outros, deliberado sobre os seguintes assuntos:

Primeiro: A aceitação de parte da quota cedida pela herdeira Paula Cristina de Sousa e da outra parte por eles herdada, saída da cedente da sociedade e nova divisão das quotas entre os sócios; e

Segundo: Em consequência da deliberação referida no ponto anterior, a alteração do artigo quatro do pacto social.

Assim, deliberou-se por unanimidade em aceitar a quota cedida pela herdeira Paula Cristina de Sousa e da outra parte por eles herdada, e a saída da cedente da sociedade.

Em consequência da deliberação retro, foi alterado o artigo quatro do pacto social, passando a ter seguinte redacção:

.....

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de sessenta mil, oitocentos e trinta meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de cinco quotas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) uma quota com o valor de 20.682,20MT (vinte mil, seiscentos e oitenta e dois meticais, e vinte centavos), correspondente a 34% do capital social pertencente a sócia Elsa Machado Mendes dos Reis de Sousa;

b) duas quotas com valores de 20.073,90MT (vinte mil, setenta e três meticais, e noventa centavos), correspondentes a 33% do capital social cada e pertencentes aos sócios Jaciara Reis de Sousa e Tiago Filipe Reis de Sousa, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação dos sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Chimoio, 19 de Abril de 2023. – A Notária “A”, *Ilegível*.

=====

ADA Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Julho de dois mil e vinte e quatro, reuniu a assembleia geral da sociedade ADA Suppliers, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), titular do NUEL 101520463, com sede social na Avenida Régulo Hanhane, casa n.º 430, Bairro da Matola, deliberaram a divisão e cessão das quotas que os sócios detinham onde o sócio Adil Delgado Ayoobo cede a totalidade da sua quota no valor nominal de cento cinquenta mil meticais, que cede à favor do senhor Ussene Abdul Remane Gulli e a sócia érica Carol Ismael divide e cede a sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais em duas partes desiguais que serve para si uma de trinta mil meticais e cede uma de vinte mil meticais à favor do senhor Ussene Abdul Remane Gulli

Em consequência divisão e cessão é alterada a redacção do artigo terceiro, do pacto social o qual passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social,

pertencente a sócia Érica Carol Ismael;

- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ussene Abdul Remane Gulli.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

African Metering Solutions
Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 28 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101875601, uma entidade dominada African Metering Solutions Mozambique, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anônima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma African Metering Solutions Mozambique, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 738, 1.º andar direito, Cidade Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- a) fabrico e fornecimento de contadores de água, energia e gás;
b) sistema de gerenciamento de dados para contadores inteligentes e venda automática de água, energia e gás;
c) outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que a lei o permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais.

Dois) As acções estão divididas em mil acções de valor nominal de dez mil meticais cada uma.

Três) O capital social poderá ser aumentado por decisão da assembleia geral, nos termos legais.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Espécies de acções, acções preferenciais e acções próprias)

Um) As acções são nominativas e assumem a forma escritural.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez ou múltiplos de dez acções.

Três) A sociedade pode adquirir e deter acções próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão, oneração e alienação das acções)

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo acionista e suprimentos de que seja titular.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com mínimo de trinta (30) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas da sociedade, por esta ordem.

Cinco) No caso de nem os restantes accionistas, nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os accionistas poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, observando a legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração; e o
c) Conselho Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 3 (três) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para qual foram eleitos, até à sua nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza da Assembleia Geral e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é presidida por um presidente eleito pelos accionistas.

Três) O quórum mínimo de funcionamento da assembleia geral será do número de accionistas que detenham pelo menos cinquenta mais um por cento do capital social da sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Seis) As sessões da assembleia geral serão registadas em actas assinadas pelos participantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade não pode, nem por si, nem por pessoa interposta, solicitar representações a favor de quem quer que seja, não podendo os membros da comissão de auditoria, do conselho fiscal, do conselho geral e de supervisão ou os respectivos revisores oficiais de contas solicitá-las nem ser indicados como representantes.

Dois) Os accionistas podem se fazer representar legalmente, quer através de um representante legal ou convencionalmente através de um mandatário (de um advogado, de um accionista ou de um administrador).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

À Assembleia Geral da sociedade compete nomeadamente:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições dos presentes estatutos e das disposições legais aplicáveis;
- b) proceder às alterações dos estatutos quando necessário;
- c) aplicar e deliberar sobre modificações do capital social e dos bens patrimoniais,
- d) apreciar e deliberar sobre a cisão, cessão e alienação das acções,
- e) apreciar e deliberar sobre a fusão, o estabelecimento de consórcio e a dissolução da sociedade,
- f) apreciar e deliberar sob proposta do conselho de gerência, sobre os planos de actividade e investimentos da sociedade,
- g) nomear e demitir o Conselho de Gerência da sociedade
- h) Apreciar e deliberar sobre a escala de remuneração dos trabalhadores e dos administradores da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é um órgão executivo composto por dois membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente numa base mensal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração são registadas em actas assinadas pelos seus membros presentes.

Quatro) As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por consenso.

Cinco) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos e será permitida a renovação por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) gerir todos os assuntos da sociedade que não sejam, por força dos presentes estatutos e da legislação aplicável da competência da assembleia geral. Representar o Conselho de Administração;
- b) coordenar atividades do Conselho e convocar, presidir as respectivas reuniões;
- c) zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração.

d) apreciar e emitir parecer sobre os planos de orçamento e de actividades anuais e plurianuais da sociedade;

e) apreciar e aprovar o regulamento interno da sociedade e apreciar e emitir parecer sobre a escala de remuneração da “sociedade” a ser submetida para a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada por duas assinaturas dos membros do Conselho de Administração ou dos mandatados pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada ou vinculada em actos por uma assinatura em contratos ou documentos alheios ao objecto social e aos interesses da sociedade, mesmo que daí não resulte prejuízos para a sociedade.

Três) O transgressor ao disposto do número anterior responderá nos termos gerais de direito, por quaisquer danos que possam advir para a sociedade, além de a sociedade poder exercer o direito de amortizar a respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão corrente da sociedade será exercida por um director-geral dispensado de caução, designado de entre os accionistas ou por um profissional contratado e designado pela Assembleia Geral.

Dois) O director executivo é membro de pleno direito do Conselho de Administração.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização dos objectivos da sociedade, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para os órgãos superiores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um Conselho Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Fiscal)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao Fiscal Único:

- a) examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;

c) solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aquisição de bens)

O Conselho de Administração fica autorizado a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) vinte por cento para constituição do fundo de reserva;
- b) oitenta por cento será aplicado mediante deliberação da assembleia geral, quer para distribuição dos dividendos, quer para qualquer outra finalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agro Canda Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101931226, constituído no dia dez de Fevereiro de dois mil

vinte e três por Félix Filipe Mangorombane de nacionalidade Moçambicana, solteiro, natural de Zavala, residente no Bairro Balane 2, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081404653326Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 24 de Abril de 2019, titular do NUIT 104578233.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quota única de responsabilidade limitada denominada Agro Canda Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agro Canda Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Chelengue, Distrito de Zavala, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a retalho de produtos de higiene e limpeza, cosméticos, artigos de perfumaria, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, produtos alimentares, insumos agrícolas, cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, alimento para animais, gado, equipamentos veterinários, máquinas e equipamentos agrícolas, debulhadoras, tratores, moageiros, pulverizadores, motobombas, sanidade vegetal, venda de mariscos, flores e plantas, vestuário e calçado, tapetes, cortinados, material de desporto, material de escritório, mobiliário para escritório, equipamento informático, eletrodomésticos, equipamento de frio e electrónico, ferragem, tintas, vidros;
- b) prestação de serviços agrícolas, jardinagem, adubagem, estufagem, serviços gráficos, serviços de limpeza em edifícios, construção e manutenção de edifícios,

manutenção e reparação de painéis solares, serviços audiovisual (fotografia e filmagem), serigrafia, consultoria, manutenção de ar-condicionados, equipamento informático e elétrico, manutenção e reparação de sistema de alarme e som, reparação de bens móveis e imóveis, lavagem de carros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto aceitar conceições, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), cota única a correspondente a 100% ao capital social do sócio Único Félix Filipe Mangorombane;

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderão conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio- Félix Filipe Mangorombane.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio, podendo porém, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se a assinatura do sócio, Félix Filipe Mangorombane.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 15 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



António Abelhas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031798, entidade legal supra, constituída por: António

Agostinho da Silva - Swart, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Conguiana, Praia da Barra, titular do Passaporte n.º A04768668, emitido na África do Sul a quinze de Junho de dois mil e quinze, titular do NUIT 167017487, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação António Abelhas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com a sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Inhambane, Bairro Conguiana, Praia da Barra. A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

- a) apicultura;
- b) comercialização de mel e seus derivados, bem como importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a quota única, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio António Agostinho da Silva – Swart.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada em protocolo ou por E-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número

anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem ao sócio António Agostinho da Silva - Swart, titular do NUIT 167017487, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a terceiros quer da sociedade ou não, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 13 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

AS Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 11 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031951, uma entidade dominada AS Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, do Código Comercial entre:

António dos Santos Castigo Siteo, solteiro, de 43 anos de idade, natural de Boane, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão B, Marcone Boane, contribuinte fiscal n.º 100354111, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100543623P, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas, a qual se rege pelo contrato dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AS Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, Vila de Boane, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) actividades de construção, reabilitação de edifícios públicos e privados;
- b) actividade de construção, reabilitação e manutenção de estradas e pontes;
- c) prestação de serviços de consultoria e assessoria, estudo e projectos na área de construção de edifícios estradas e pontes;
- d) promoção imobiliária;
- e) actividades de limpeza da via pública.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita a aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde á soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrita pelo único sócio António dos Santos Castigo Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão quotas)

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por António dos Santos Castigo Siteo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Habitação de herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

AusMoz Farm Holding Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 118 a 120 do livro de notas para escrituras diversas número 08/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno

exercício de funções notariais, compareceu André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 18 de Fevereiro de 2021, Advogado e domiciliado na Cidade de Chimoio, agindo em representação dos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, designada por AusMoz Farm Holding, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob Número Único de Entidade Legal (NUEL) 105018235, nomeadamente:

Primeiro: Macpherson Consulting Group Pty Ltd, empresa registada na República da Austrália, na Australian Securities & Investments Commision, sob o número 057 260 901;

Segundo: B & L Contractors (Private) Limited, empresa registada da República do Zimbabwe, na Registrar of Companies, sob o número 1224/90;

Terceiro: John Alexander Krause, casado, cidadão de nacionalidade australiana, natural de Kalgoorlie-Austrália, portador do Passaporte n.º PA4935089, emitido no dia 18 de Outubro de 2017, na Austrália e onde reside;

Quarto: Danielle Kirsten Clydde-Wiggins, maior, cidadã de nacionalidade zimbabwiana, natural de Mutare, portadora do Passaporte n.º EN537776, emitido pelo Registrar General, em Harare-Zimbabwe, no dia 15 de Maio de 2015, residente no Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica;

Quinto: Alison Margareth Van Lent, casada, cidadã de nacionalidade australiana, portadora do Documento de Identidade n.º 456715, emitido na Austrália, válido até o dia 14 de Outubro de 2025;

Sexto: Richard Langdon Spring, casado, cidadão de nacionalidade australiana, natural de Perth-Austrália, portador do Passaporte n.º N9111985, emitido no dia 16 de Abril de 2014, na Austrália e onde reside; e

Sétimo: Eniarasse Nsoro Semente, maior, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Chirara-Manica, portadora do Passaporte n.º AB0850164, emitido pelos Serviços Provinciais de migração de Manica, em Chimoio, no dia 28 do mês de Abril de 2020, residente na Cidade de Manica.

Verifiquei a identificação do outorgante, dos sócios e da qualidade de representante, pelos documentos em anexo, tendo por ele sido dito que, conforme acta avulsa numero dois barra dois mil e vinte e quatro, lavrada no dia seis de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da sócia da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada designada por AusMoz Farm Holding, Limitada, através

dos seus representantes, os sócios reuniram em Assembleia Geral extraordinária, na qual, dentre outras assuntos, deliberado sobre a entrada de uma nova sócia na sociedade, sucedendo o seu falecido pai e então sócio da sociedade, nova distribuição das quotas e alteração do pacto social:

Assim, os presentes deliberaram ficou deliberado em aceitar sucessão, na qualidade de herdeira do falecido sócio Keith Robert Bernes, a entrada da senhora Alison Margareth van Lent, a quem foi transmitida a quota daquele, na sociedade e o seu ingresso na sociedade.

Em consequência das deliberações tomadas, os sócios alteraram o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta dólares americanos, corresponde a sete quotas e distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

- a) uma quota com valor nominal de 85.222,60USD (oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois dólares americanos, e sessenta centavos) correspondente a 38% do capital social, pertencente cada a sócio Macpherson Consulting Group Pty Ltd;
- b) duas quotas correspondentes, cada, a 14% do capital social, com valores nominais de 31.397,80USD (trinta e um mil, trezentos e noventa e sete dólares americanos, e oitenta centavos), pertencente, cada uma delas, aos sócios B & L Contractors (Private) Limited e John Alexander Krause, respectivamente;
- c) uma quota correspondente a 10,5% do capital social, com o valo de 23.548,35USD (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e oito dólares americanos, trinta e cinco centavos), pertentes a sócia Danielle Kirsten Clydde - Wiggins;
- d) duas quotas, correspondentes a 10% cada, com valores nominais de 22.427,00USD (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e sete dólares americanos), pertencentes, respectivamente, aos sócios Alison Margareth van e Richard Langdon Spring; e
- e) uma quota com o valor de 7.849,45USD (sete mil, oitocentos e quarenta e nove dólares americanos, quarenta e cinco centavos), correspondentes a 3,5% do capital social, pertencente a sócia Eniarasse Nsoro Semente;

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a deliberação dos sócios.

Três)) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação dos sócios.

De resto, em tudo que não contraria o que foi deliberado na assembleia geral e o regime das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, se aproveita todo o teor do pacto social inicial e suas alterações, bem como as suas alterações, passando a integrar a constituição da sociedade, para os todos efeitos.

Chimoio, 16 de Agosto de 2024. —
O Notário A, *Ilegível*.

Austral Consulting Group,
Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Austral Consulting Group, S.A. (ACG), matriculada sob NUEL 100844702, do dia 28 de Junho de 2024, pelas nove horas e cinquenta minutos os sócios, formando assim o quórum para deliberar validamente sobre o seguinte ponto único da agenda de trabalho que passa a ter o seguinte teor:

Ponto Único: Deliberar sobre a actualização do objecto social publicado no *Bolentim da República*, III Série – Número 76, da Quinta feira, 18 de Abril de 2024.

Tendo como consequência a alteração do objecto social do artigo terceiro do pacto social da sociedade, devendo adicionar os seguintes serviços: recrutamento e seleção de trabalhadores, cedência temporária de trabalhadores, intermediação laboral, serviços de limpeza e jardinagem. que passa a ter a seguinte nova redacção.

Tete, 17 de agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bambutuia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 22 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032517, uma entidade dominada Bambutuia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro: Vicente Amone Saice Nhacumba, casado, natural de Inhambane e residente no Bairro Incassane-Ka Tembe, Titular do Bilhete de Identidade n.º 110100286000F, de 20 de Fevereiro de 2017, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo;

Segundo: Raquel Marlusa de Araújo Nhacumba, casada, natural de Mocuba-Zambézia e residente no Bairro Incassane-Ka-Tembe, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100008979J, de 15 de Agosto de 2019, emitido pela Direcção de Identificação civil em Maputo;

Terceiro: Allan Amone de Araújo Nhacumba, solteiro, menor, natural de Maputo e residente no Bairro da Malhangalene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100571006P, de 8 de Dezembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo.

Quarto: Cerinela Rosa de Araújo Nhacumba, solteira, menor, natural de Maputo e residente no Bairro da Malhangalene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100571006P de 5 de Dezembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil e Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bambutuia, Limitada que se regerá pelo presente estatuto, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Incassane, Quarteirão 15, n.º 582, Distrito Municipal Ka- Tembe, Província de Maputo podendo a assembleia geral, estabelecer filiais, agências sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data do seu registo e publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social os serviços de restauração, organização de aniversários, festas, *catering* e outras actividades conexas ou afins, podendo exercer outras actividades subsidiárias desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís,

subscrito e realizado por quatro quotas desiguais, sendo uma no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), pertencente ao sócio Vicente Amone Saice Nhacumba; uma de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente à sócia Raquel Marlusa Américo de Araújo Nhacumba; duas iguais de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), cada uma pertencentes aos sócios Allan Amone de Araújo Nhacumba e Cerinela Rosa de Araújo Nhacumba respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade em juízo e fora dele compete aos sócios Vicente Amone Saice Nhacumba e Raquel Marlusa Américo de Araújo Nhacumba que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução bastando as suas assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários e conferir-lhes poderes específicos para gerir e administrar a sociedade sendo-lhes vedado a assinatura de letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior tiragem no local da sede social ou por comunicação escrita ou electrónica dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo se for legalmente exigida.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *illegível*.

Bar & Restaurante Top-91 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105023044, a cargo de Hermínia Pedro Gomes,

conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Bar & Restaurante Top-91 – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Sezinho Pedro Luís Muachana, solteiro, filho de Luís Muachana e de Teresa Juninha Morais Muachana, natural do distrito de Cuamba, Província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101987816B, emitido no dia 25 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. É celebrado nos termos do artigo 75, do C.Com. o contrato de sociedade por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes. Que pelo presente escrito se regerá pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade em causa é uma sociedade por quota unipessoal e adopta a denominação, Bar & Restaurante TOP-91 – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Moçambique, Província de Nampula, Cidade de Nampula, Bairro Natikiri, ao lado do estaleiro dos chineses, podendo transferir a sua sede assim como abrir escritórios ou qualquer outra forma de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) O Bar & Restaurante TOP-91 – Sociedade Unipessoal, Limitada pode também ser chamado de forma abreviada de BR TOP-91, S.U, LDA.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração de:

- a) bar;
- b) restauração;
- c) ornamentação;
- d) organização e promoção de eventos culturais e artísticos;
- e) serviços de *take away*;
- f) hotelaria e turismo;
- g) comércio geral de produtos alimentares e não alimentares;
- h) consultoria nas áreas de comércio, bar e restauração.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que pertencente exclusivamente ao sócio único, Sezinho Pedro Luís Muachana.

Dois) O sócio da sociedade pode exercer qualquer outra actividade profissional para além da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que

ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna assim como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução do objecto social.

Nampula, 27 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Herminia Pedro Gomes*.

Boho Servise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105004382, uma entidade Boho Servise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Garapy Stephanie Cipriano Mashava, solteira, natural de Matola, residente no Bairro de Tchumene -I Casa n.º portador do Bilhete de Identidade n.º 10010457384I, emitido a 8 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Boho Servise – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, Distrito de Kapfumo, Bairro Central, Avenida Romão Fernandes, n.º 1277, 3.º andar Direito.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade e duração)

A sociedade tem por objecto: salão de beleza, spar, boutique, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços. a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por uma única quota pertencente a senhora Garapy Stephanie Cipriano Mashava.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia Garapy Stephanie Cipriano Mashava, desde já nomeada gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Captain Gus Bar, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade Captain Gus Bar, Limitada, matriculada sob NUEL 101435989, foi decidido pelos sócios a cessão total das quotas, nomeação de novos representantes da sociedade em que altera os artigos quarto e quinto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Sean Marc Masson, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Maria Clara Salomão de Sá Myburgh, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence aos sócios Sean Mare Masson e Maria Clara Salomão de Sá Myburgh que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de canção, bastando uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) Mantém...
Três) Mantém...
Matola, 29 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cater King – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezasseis dias do mês de Agosto do ano de dois mil vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, segundo andar direito, Cidade de Maputo, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100280922, com a data de vinte e oito de Março de dois mil e doze e com a data de vinte e dois de Agosto de dois vinte e quatro, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, na qual o sócio decidiu mudar a Sede da sociedade da Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, Segundo Andar Direito, Cidade de Maputo, para Avenida Eduardo Mondlane, Complexo Luxus, Bairro Vinte e Cinco de Junho, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane e correcção do nome do sócio Du Plessis Marinus Francois para Marinus Francois Du Plessis, que por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, quinto e nono, do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cater King – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com Sede na Avenida Eduardo Mondlane, Complexo Luxus, Bairro Vinte e Cinco de Junho, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticaís, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Marinus Francois Du Plessis.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Marinus Francois Du Plessis, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a

mesma em todos os actos e contractos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos vinte e três dias do mês de Agosto do ano dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

CFF Rent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis, foi registada sob NUEL 100720787, a sociedade CFF Rent, Limitada, constituída por documento particular a 29 de Março de 2016, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de CFF Rent, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Matola, Província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- prestação de serviços de *rent-a-car*;
- prestação de serviços de logística;
- comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de peças e acessórios para veículos;
- comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de combustíveis e lubrificantes;
- comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de pneus;
- desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações;

g) o sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Cremildo Fernando Francisco, casado com Nilza Antatância Buque, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Cidade de Matola, Província de Maputo, residente no Bairro Central, Cidade de Maputo, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente à 50% do capital social, titular do NUIT 103651212;
- Nilza Antatância Buque, casada com Cremildo Fernando Francisco, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, residente no Bairro Central, Cidade de Maputo, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente à 50% do capital social, titular do NUIT 108824761.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios que ficam desde já nomeados sócios-gerentes e representam a sociedade nas suas relações com terceiro tanto activa como passivamente, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respectiva reunião convocada pelos sócios-gerentes, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) No caso de ausência de capacidade temporária de um dos sócios-gerentes nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Quatro) Fica expressamente vedada aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais, poderes necessários

conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Charmila Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105032440, a sociedade Charmila Investimentos, Limitada, constituída por documento particular de vinte e dois de Agosto de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Charmila Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Quissico, Distrito de Zavala, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social;

- civil;
- manutenção e reabilitação de edifícios públicos e privados;
- fornecimento de material de construção (ferragem);
- fornecimento e comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, material de limpeza e higiene;
- logística;
- fornecimento, venda e manutenção de material informático e escritório;
- papelaria, reprografia e gráfica;

h) venda a grosso e a retalho de insumos agro-pecuários;

i) fornecimento de combustível lenhoso e seus derivados;

j) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Albino Francisco Uache e Charmila da Tucha Albino Uache, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Albino Francisco Uache e Charmila da Tucha Albino Uache, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigarem a mesma em todos os actos e contratos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**Chidona e Filhos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e quinze, lavrada das folhas 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 358, desta Conservatória dos Registos de Chimoio, a cargo de conservador e notário superior compareceu como outorgante: Isabel Delfina Vilanculos Dieltiens, casada, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100966258S, emitido em um de Fevereiro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, em Manica, e residente na

cidade de Chimoio. Que pela referida escritura, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislações:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Chidona e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social e duração)

A sociedade vai ter a sua sede em Chimoio e será constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) agro-pecuária;

b) agricultura;

c) suinicultura.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, sobescrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota equivalente a 100%, pertencente a socia única Isabel Delfina Vilanculos Dieltiens, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente será exercida pela sócia única Isabel Delfina Vilanculos Dieltiens, que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócio-gerente.

Três) A gerência não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) A sócio-gerente poderá nomear um procurador por meio de uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efetuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos saíram regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 29 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**COFRAMAZ – Cofragens
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos, na sede social sita na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil oitocentos e oitenta e dois, rés-do-chão, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios, Melane Rodrigues Mucangue, detentora de uma quota nominal em dinheiro no valor de 60.000,00MT, que cedeu a favor do senhor Miguel Francisco Chau e Larsen Hubert Cândido, detentor de uma quota nominal em dinheiro no valor de 40.000,00 MT, que cedeu à favor da senhora Núrya Aly Sufiano CHAU, representando assim o capital nominal de 100.000.00MT, da sociedade COFRAMAZ – Cofragens Moçambique, Limitada, registada sob NUEL 100751143, onde está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais, em assembleia geral extraordinária tendo deliberado a cedência de quota, e é alterada a redacção do artigo quinto e décimo primeiro dos estatutos como se segue:



ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido nas seguintes formas:

a) uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), que corresponde a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Miguel Francisco Chau;

b) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), que corresponde a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Núrya Aly Sufiano Chau.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Miguel Francisco Chau, nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O administrador não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Em caso algum o administrador ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

CSC Sumary Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101063194, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade girará sob a denominação social de CSC Sumary Services, Limitada, com sede em moçambique, Província de Maputo, cidade da matola, Machava, Liberdade, Quarteirão 25, casa n.º 233.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivo social)

A sociedade tem por objecto social: consultoria, prestação de serviços de várias ordens e fornecimento de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social será de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 3 (três) entre os sócios da seguinte forma:

- a) Alberto Chinhama - 33.000,00MT, correspondente a 33% do capital social;

- b) Alexandre Simplício - 34.000,00MT, correspondente a 34% do capital social;

- c) Ernesto Chaviro - 33.000,00MT, correspondente a 33% do capital social.

Dois) Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

(Início de atividades, prazo de duração e término do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e uso do nome comercial)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficará a cargo dos três (3) sócios-gerentes, nomeadamente: Alberto Chinhama, Alexandre Simplício e Ernesto Chaviro, que assinarão individualmente ou colectivamente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, fiscais, municipais, inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros. A função de director-geral será assumida de forma rotativa, por um dos sócios-gerentes para um mandato com duração de 1 ano de exercício social.

Dois) no caso de uso de procuradores nomeados pelos sócios deve-se passar uma procuração, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

(Retirada pro-labore)

Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efectuar retiradas pro-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos na mesma proporção entre os sócios gerentes. Para os restantes sócios, a distribuição será feita proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo

aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA NONA

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Transferência)

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Matola, 29 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

DC Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030163, a entidade legal supra constituída entre: Emídio Filipe Dias, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100484493C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Inhambane, a 17 de Maio de 2023, residente no Bairro 7 de Setembro, distrito de Massinga, com NUIT 105978200, e Jucilia Cândida Cossa, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500330736J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Inhambane, a 30 de Agosto de 2021, residente no Bairro 21 de Abril, distrito de Massinga, com NUIT 115334689.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada DC Logística e Serviços, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e pelo presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de DC Logística e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede no Distrito de Massinga, na Estrada Nacional n.º 1, Bairro 21 de Abril, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- transporte e aluguer de viaturas;
- fornecimento de produtos alimentares e seus derivados;
- consultoria, acessória e prestação de serviços multidisciplinares;
- comissões, consignações e representações comerciais;
- consultoria, administração e/ou compra, venda, arrendamento de bens imobiliários, informático, e/ou material de construção;
- importação e exportação de artigos diversos;
- despachos aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas divididos nos seguintes termos:

- uma quota no valor de trinta mil meticais equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Emídio Filipe Dias;
- uma quota no valor de vinte mil meticais equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente a sócia Jucilia Cândida Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Compete em geral a assembleia geral da sociedade.

- aprovar, alterar os estatutos e rectificar as demais normas internas;
- eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- avaliar e aprovar o plano de actividade, orçamento, relatório de actividades e financeiro da sociedade;
- ratificar ou alterar as sanções aplicadas ao sócio;
- deliberar sobre demais assuntos que sejam da sua competência nos termos da lei aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação e forma de obrigar)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio que desde já é nomeado Emídio Filipe Dias administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos, documentos e contas bancárias.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia-geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelo sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte e incapacidade)

Por morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes dos falecidos exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder à sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos, regular-se-á pela legislação aplicável a sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada balanço efectuado em cada 31 de Dezembro de cada ano civil, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até perfazer um quinto do capital social e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral delibere, serão rateados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Cinco) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Entrada em vigor)

Uma vez aprovados, os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

Massinga, 17 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Dreateam Solutions, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Dreateam Solutions, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Bloco 1, Rua do Prédio Comboio, Cidade Alta, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala Porto, Província da Nampula, matriculada no dia 28 de Agosto de 2023, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105009591, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma adopta a denominação Dreameam Solutions, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Bloco 1. Rua do Prédio Comboio, Cidade Alta, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Mocuba, 28 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

DTECHS – Dinamic Technology Services, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101290182, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada DTECHS – DINAMIC Technology Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Iara Tatiana dos Santos Amorim Dombo, casada, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101736429S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 25 e Agosto de 2015, residente na Rua John Issa, Bairro Central, Cidade de Nampula.

É celebrado aos 13 de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, ao abrigo do disposto nos artigos 90º e 280º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009 de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dtechs - Dinamic Technology Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade DTECHS – Dinamic Technology Sevices, Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Muhala, no Prédio Lopes, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro de fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- actividade de consultoria e programação informática;
- aluguer de veículos automóveis;
- comércio a retalho e a grosso de computadores e equipamentos periféricos e programas informáticos;
- comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, electrodomésticos, material de telecomunicações e seus acessórios;
- comércio a retalho e a grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes;
- reparação de computadores e equipamento periférico;
- atividades fotográficas e outras actividades de serviços pessoais, N.E;
- outras áreas afins de comércio a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviço e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza

lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 100% pertencente a única sócia – Iara Tatiana dos Santos Amorim Dombo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas, o sócio poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer de nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

Um) Caberá o sócio, sempre que mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- decisão sobre a aplicação de resultados;
- designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Iara Tatiana dos Santos Amorim Dombo, que desde já fica nomeada sócia – administradora, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituoso nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade, só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 13 de Fevereiro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.



Encanto Real – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100242672, uma entidade denominada Encanto Real – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zuneid da Silva Jamal, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101839062N, emitido a 3 de Dezembro de 2021 e residente na Cidade de Maputo de, Bairro da Malhangalene, Rua Castelo Branco, n.º 118, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da duração e sede)

Um) Encanto Real – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua Castelo Branco, n.º 118, rés-do-chão. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades: exerce a actividade de prestação de serviços nas áreas de organização de eventos, decorações aluguer de equipamento e outros serviços e afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão (1000.000,00MT) meticais, correspondente à uma quota do único sócio Zuneid da Silva Jamal e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Zuneid da Silva Jamal.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Escola Básica do Zambeze Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2024, foi registada sob o

NUEL 105031455, a sociedade Escola Básica do Zambeze Norte, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Agosto de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Escola Básica do Zambeze Norte Limitada, com sede Bairro Mpadué, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social actividades focalizadas para área de ensino.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da forma seguinte:

- a) Nordino Santos Machava, nacionalidade moçambicana, maior, natural de Gaza, solteiro, residente no Bairro Mpádúe, Unidade de Canongola, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade Número 050102530613Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a um de Abril de dois mil e vinte e dois, subscrive uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Guidália Tuzine Cutana, nacionalidade moçambicana, maior, natural de Tete, solteira, residente no Bairro Mpádúe, Unidade de Canongola Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102530609A, emitido pelo Identificação Civil da Cidade de Tete, aos oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, subscrive uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Nordino Santos Machava, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do seu administrador ou da pessoa ou pessoas a quem serão delegados. poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Tete, 26 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Future Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 15 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029763, uma entidade dominada Future Construções, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade limitada entre:

Primeiro. Huang, YI, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EB5828770, emitido, a 2 de Março de 2018 e válido até 1 de Março de 2028, residente na Cidade de Maputo, com NUIT 142870691.

Segundo. Yin Wengan, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EJ1657603, emitido, aos 30 de Dezembro de 2020 e válido até 29 de Dezembro de 2030, residente na Cidade de Maputo, com NUIT 158005972.

É celebrado o presente contrato de sociedade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Future Construções, Limitada e, é constituída sob forma dando-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua publicação pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, Bairro do Zimpeto, Parcela, n.º 13, rés-do-chão. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal a construção civil, e tem outras actividades secundárias tais como:

- a) venda de matérias de construção;
- b) aluguer de vários equipamentos;
- c) prestação de serviços de manutenção e reparação de obras.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12. 000.000,00MT (doze milhões de meticais), correspondente aos sócios: Huang, Yi e Yin Wengan, divididos da seguinte forma:

Huang, YI - 6.000.000MT, correspondente a 50% e Yin Wengan - 6.000.000MT Correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Huang, Yi que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 28 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Grant Thornton – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por imprecisão e lapso no nome da sociedade Grant Thornton – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída e matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027758, na publicação constante do *Boletim da República*, n.º 145, da III série de 26 de Julho de 2024, onde se lê Grant Thorton, dever-se-á ler Grant Thornton.

Maputo, 20 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Hub Properties, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte quatro da sociedade Green Hub Properties, S.A., com sede no bairro da Coop, rua E, n.º 27, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101773566, deliberam o aumento do objecto social.

Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, do qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal o desenvolvimento, intermediação, promoção, construção, comercialização e administração de empreendimentos imobiliário e mobiliário, bem como importação e exportação de soluções para o desenvolvimento de energias renováveis, fornecimento de produtos informáticos e prestação de serviços informáticos.

Maputo, 10 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Tec Solutions-Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030477, uma sociedade por quotas, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Green Tec Solutions-Moz, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Francisco Orlando Mamgumbwe, n.º 366 rés-do-chão, sita no Bairro Polana Cimento A.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) a prestação de serviços diversos e assistência técnica;
 - b) a produção, processamento, comercialização, exportação e importação de produtos, insumos e equipamentos agro-pecuários;
 - c) comercialização de material de escritório, informático e diversos;
 - d) comercialização a retalho de vestuários;
 - e) comercialização de bebidas e produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro, e é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de três quotas, sendo assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondentes a 55% por cento, pertencente ao sócio Idelson Mendes Cardoso Anselmo;
- b) uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondentes a 45% pertencente ao sócia Suzana Agostinho João Madeira Anselmo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas por sócio maioritário

desde já nomeado presidente de conselho de administração para representar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Dois) A sua obrigação será pelo administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer destes.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

Maputo, 29 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Yarin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013717, uma sociedade por quotas, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo Yarin, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) construção civil;
 - b) consultoria e fiscalização de obras;
 - c) transporte e comunicação;
 - d) actividades de limpeza geral em edifícios;
 - e) comércio a retalho de livros jornais revistas e artigos de papearia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente à soma de duas quotas de valores nominais não iguais a 51% pertencente ao sócio Hélio Orlando Bié e 49% pertencente ao sócio Juvência Jacinto Nhamahango Bié.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas por sócio maioritário desde já nomeado presidente de conselho de administração para representar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Dois) A sua obrigação será pelo administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer destes.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

Maputo, 29 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Huate Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia oito de Agosto dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105031506, constituído no dia vinte dois de Julho de dois mil vinte e quatro entre:

Alberto Afonso Huate de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Homoine, residente no bairro Dombe, Distrito de Zavala, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080401037713C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane ao 10 de Dezembro de 2020, titular do NUIT 136859676.

Natália Eduardo Musserepa de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Nampula, residente no bairro Dombe, Distrito de Zavala, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105360413S, emitido pelo arquivo de identificação Civil de Inhambane ao 10 de Dezembro de 2020, titular do NUIT 140960101.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Huate Service, Limitada, que se reagirá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Huate Service, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Quissico, Distrito de Zavala, Bairro Dombe, Província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de reapresentação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a retalho de produtos de higiene e limpeza, cosméticos, artigos de perfumaria, vestuário e calçado tapetes, cortinados, material de escritório, consumíveis de escritório e mobiliário para escritório, equipamento informático, eletrométricos, equipamento de frio e electrónico, ferragem, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, productos alimentares;
- b) prestação de serviços gráficos, serviços de limpeza em edifícios, jardinagem, manutenção de ar - condicionados, equipamento informático e eléctrico, manutenção e reparação de sistemas de alarme e som;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto aceitar conceições, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) quota de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% ao capital social do sócio Alberto Afonso Huate;
- b) quota de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% ao capital social da sócia Natália Eduardo Musserepa.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios - Alberto Afonso Huate e Natália Eduardo Musserepa.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio, podendo porém, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se a assinatura de pelo menos um dos sócios, Alberto Afonso Huate e Natália Eduardo Musserepa.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 8 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

IMO – MECOP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e quatro de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro pelas nove horas reuniram-se em sessão extraordinária os sócios da sociedade IMO – MECOP, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Carlos da Silva, n.º 2252, rés-do-chão, matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101340791, com capital social de um milhão meticais (1.000.000,00MT), alteração da gerência que estava a cargo do sócio Alexandre Manuel Vicente Sobral e que passara ser exercida pelo sócio Samuele Tomassini, de nacionalidade moçambicana.

Em consequência desta deliberação, fica alterada a redacção dos dados do sócio Samuele Tomassini e o artigo sétimo do estatuto, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por vias de uma procuração.

Para obrigar a sociedade em assuntos da administração, fica a cargo do sócio Samuele Tomassini.

Quaisquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto, deve ser por via de acta assinada pelos sócios.

Maputo, 12 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Infinity Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105032620, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Infinity Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Mussa Sifala Abudo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100764312Q, Emitido aos trinta de Junho de dois mil e vinte e um pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nacala-Porto, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Infinity Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no bairro Triângulo em Nacala-Porto, Província de Nampula, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de consultoria e programação informática;
- b) instalação eléctrica;
- c) reparação e manutenção de equipamentos eléctrico;
- d) edição de jornais, de revistas e de outras publicações periódicas;
- e) limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais; e
- f) publicidades.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e cessão de quotas)

O capital social é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 100% das quotas pertencentes ao sócio único Mussa Sifala Abudo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Compete ao Mussa Sifala Abudo como sócio único e representante da empresa, fazer

a nomeação do seu pessoal de confiança para cargos de Direção, assinar cheques, contratos de prestação de serviços, contratos de trabalho, parcerias e representar a empresa em instituições públicas e privadas dentro e fora do país.

Nampula, 28 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

J.B. Travel Tours, Limitada

Adenda

Certifico, para os efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 85 III Série, de 2 de Maio de 2024, da J.B. Travel Tours, Limitada, Onde se lê “Saute” deve-se lêr; Saete. Onde se lê o capital social da sociedade é de 185.000,00MT (cento e oitenta e cinco mil meticais) sendo repartidos em três partes pelos sócios, sendo que 74.000,00MT (setenta e quatro mil meticais) pertence a sócia Alzira Branca Figueirado Martins da Silva; 55.500,00MT (cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais), pertence à sócia Stella Grace Martins da Silva; 55.500,00MT (cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais) pertence ao sócio Amarildo Josué Saete,

Deve-se lêr o capital social da sociedade é de 185.000,00MT (cento e oitenta e cinco mil meticais), sendo repartidos em três partes pelos sócios, sendo que 74.000,00MT (setenta e quatro mil meticais), correspondente a 40% pertence a sócia Alzira Branca Figueirado Martins da Silva; 55.500,00MT (cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 30% pertence a sócia Stella Grace Martins da Silva e 55.500,00MT (cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 30% pertence ao sócio Amarildo Josué Saete.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

JFE Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 26 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008446, uma entidade dominada JFE Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

José de Sousa Frigideira, casado de nacionalidade portuguesa, natural de Porto Coruche, portador do DIRE n.º 11PT00046626S, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, a 2 de Setembro de 2022, residente no Bairro Central, Rua Timor

Leste 58, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de JFE Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contracto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Rua Timor Leste 58, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho;
- b) organização, produção e promoção de eventos, publicidade e marketing;
- c) prestação de serviços de lavandaria;
- d) gestão e promoção imobiliária;
- e) importação e exportação.

Dois) a sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberações dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único José de Sousa Frigideira.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor José de Sousa Frigideira que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, as competências que por lei e por este estatuto lhe são conferidas.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) abrir e movimentar contas bancárias;
- b) a abertura, aquisição, encerramento ou alienação de estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação permanente;
- c) constituição, alteração ou dissolução de empresa subsidiária ou associada;
- d) arrendamento ou locação de bens imóveis e móveis;
- e) aprovação do orçamento anual da sociedade e qualquer plano de investimento;
- f) designação de pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- g) constituição de procuradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Assinaturas)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do administrador nomeado, excepto em caso de impossibilidade, caso em que delegará outro administrador ou procurador;
- b) pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos;
- c) para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Tudo o que for omissio, regular-se-á em disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Licar Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105032700, uma sociedade denominada Licar Investimentos, Limitada, que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Primeiro: Manuel Lino Manuel, maior, solteiro, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102173925B, emitido a 5 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga;

Segundo: Jonas Manuel Lino, menor, solteiro, natural da Cidade de Maputo, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010106525094D, emitido a 15 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro: Denária Adolfo André, maior, solteira, natural de Lichinga, Província de Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010105750509Q, emitido aos 22 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga;

Quarto: Noé Augusto Chivaca, maior, solteiro, natural de Búzi, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105106977I, emitido a 7 de Dezembro de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Licar Investimentos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, que tem a sua sede na Cidade de Lichinga, Distrito Municipal de Lichinga, Avenida Julius Nyerere, Bairro Cimento.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qual quer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio a retalho de material de escritório e informático;
- b) aluguer de viaturas;
- c) comércio a grosso de material de limpeza;
- d) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidro, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- e) comércio a retalho de electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade e sem qualquer outro ramo e/ou

associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente: formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação, bastando para tal, obter as necessárias autorizações, desde que estejam estatuídas.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, representação, gerência e vinculação

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Lino Manuel;
- b) uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Jonas Manuel Lino;
- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente a sócia Denária Adolfo André;
- d) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Noé Augusto Chicava.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por gerente eleito em assembleia geral.

Dois) O gerente poderá ser ou não remunerado, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

Três) Fica desde já nomeado como gerente o sócio: Manuel Lino Manuel.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especialmente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. No entanto, Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico Moçambicano.

Lichinga, 28 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.

MAC - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105019510, uma entidade MAC - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MAC – Consultoria e Serviços, e constitui-se sob a forma de Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede localizada no Distrito de Boane, Localidade de Mahubo, Estrada Nacional N200, Província de Maputo, República de Moçambique.

Três) Mediante deliberação, do Conselho de Administração e tendo a aprovação da entidade reguladora, a sociedade poderá abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seus principais objecto social a consultoria e serviços de:

- a) gestão e administração de actividades em representação de empresas de diversos ramos;
- b) estruturação e mobilização para investimentos em diversos sectores, e mercados;
- c) gestão de recursos humanos;
- d) comércio de produtos e serviços industriais de limpeza de viaturas;
- e) planos e modelos de negócios;
- f) outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto

principal, nos termos das legislações em vigor.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, e o qual corresponde a quota única, pertencente ao sócio único Marco António Mabunda Caetano.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do aumento do capital, o montante do aumento ou diminuição, será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo devesse ser feito o pagamento quando o respectivo capital não de imediato realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Marco António Mabunda Caetano, portador do NUIT 100356643, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável às sociedades financeiras que estejam em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Maputo, 17 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Mocking Pet Store
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101856321 a sociedade Mocking Pet Store, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Outubro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mocking Pet Store – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, as seguintes actividades:

- a) venda de produtos veterinários;
- b) venda de insumos agrícolas;
- c) venda de animais de estimação;
- d) venda e aluguer de equipamentos agrícolas;
- e) consultoria agropecuária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticaís (100.000,00MT) correspondem a uma única quota pertencente ao sócio único Edmilson Rinze Monteiro, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100567841P, emitido a 8 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, portador do NUIT 113638869.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Edmilson Rinze Monteiro, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos, valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 15 de Julho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Mossane Cooling System
Projects, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação e por acta do dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade comercial por quotas denominada Mossane Cooling System Projects, Limitada, constituída nos termos da legislação comercial moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos

das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 105018314, na sua sede social, sita no Distrito Kamubukwana, Bairro do Zimpeto, Q-87, Casa n.º 83, Cidade de Maputo, com capital social no valor de cinquenta mil meticaís, os sócios Rui Faustino Macarala, detentor de uma quota de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, Moisés Rosa Mondlane, detentor de uma quota de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, totalizando assim cem por cento do capital social. Em função da discussão havida, decidiram por unanimidade a cessão total de quota do sócio Rui Faustino Macarala e por consequência, admitir o novo sócio Rafael Martinho Moviriuamo. Em consequência, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Moisés Rosa Mondlane;
- b) vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Rafael Martinho Moviriuamo.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moznutri – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105026763, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moznutri – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Edson Amélia Cassambai, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão n.º 2, Unidade Comunal Reno 64, Bairro Muahala Expansão, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102889925S, emitido a 21 de Novembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moznutri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Moznutri – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada e a sua sede está estabelecida na cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no código comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) fomento agro-pecuário com produção, processamento e comercialização de produtos agrários destacando: hortícolas, leguminosas, cereais, fruticulturas; e criação animais (aves e ruminantes);
- b) aquacultura (criação de peixes em cativeiro);
- c) prestação de serviços de consultoria nas áreas de nutrição, agricultura, pecuária e meio ambiente.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000,00MT) dez mil meticaís, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Amélia Cassambai, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Edson Amélia Cassambai de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 8 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Nexus Proserv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 22 de Março de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105022289, a sociedade Nexus Proserv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mauro Joerge Ferreira Tavares, maior, casado em regime de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro de Malhagalene, portado do Bilhete de Identidade n.º 110102503334B, emitido a 28 de Fevereiro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nexus Proserv – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em a sua sede na cidade na Avenida da Marginal, Bairro Polana Cimento, n.º 4115, 2.º andar.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de fabrico e montagem de painéis publicitários, banners, venil, papel de parede; fabrico e montagem de cozinhas e móveis; procurement; manutenção de imoveis e fornecimento de bens e serviços de em áreas afins.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma (1) quota, do único sócio Mauro Joerge Ferreira Tavares é equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Gerência e administração)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do sócio único, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído.

Dois) As decisões do sócio, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinado.

Três) O sócio pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Cidade de Maputo, 7 de Julho de 2024. —
O Técnico, *Illegível*.

Open Clean Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 23 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032450, uma entidade dominada Open Clean Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, do Código Comercial, entre:

Raulito Frederico, solteiro, natural de Maputo, residente no distrito de Marracuene, Bairro Mahotas, Quarteirão 10, casa n.º 9, Província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104694401F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Novembro de 2020;

Dulce Deolinda Feliciano Vilanculos, solteira, natural de Maputo, a residente no Bairro das Mahotas, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, Quarteirão 21, casa n.º 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 110404898934S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Julho de 2019;

Ernesto Hélio Muchanga, solteiro, natural da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto ‘A’, Rua dos Pioneiros, Quarteirão 6, Casa n.º 40, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100383047B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 12 de Janeiro de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Open Clean Services, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na Cidade de Maputo, na Rua/ Avenida Dom Alexandre, Distrito Municipal Kamavota.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de limpeza e higienização de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de sem mil meticaís (100.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Raulito Frederico;
- b) uma quota no valor de 40.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Dulce Deolinda Feliciano Vilanculos;
- c) uma quota no valor de 10.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Hélio Muchanga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 48 horas de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) a alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) as alterações ao contrato de sociedade.
- d) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos fora da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente e/ou de um dos dois sócios.

Três) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, excetuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Quatro) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO SÉTIMO

(prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Palma Trading & Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 7 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022391, uma entidade dominada Palma Trading & Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade limitada:

Cássimo Nicolau Essimela, maior, solteiro, natural Nacala-Porto, de nacionalidade

moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 031700515237I, emitido pela Conservatória de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 30 de Junho de 2023, residente no Bairro de Mutiva, Ribaué Nacala-Porto, portador de NUIT 118837185.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade limitada que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Palma Trading & Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nacala, rua do Porto ao lado do Standart Bank, Zona industrial, Nanari.

Três) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se com o início a partir da sua data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem o seguinte objecto:

- a) transporte de carga;
- b) comércio a grosso e a retalho de materiais para construção;
- c) aluguer de material para construção e máquinas pesadas;
- d) importação e exportação de viaturas e materiais de construção;
- e) venda de peças e acessórios de máquinas industriais;
- f) serviços de manuseamento de cargas no recinto portuário,
- g) venda de peças e acessórios para viaturas;
- h) reparação e aluguer de viaturas;
- i) serviços de consultoria em engenharia;
- j) serviços de *catering*, alojamento e restauração;
- k) aluguer de móveis;
- l) arrendamento de imóveis;
- m) serviços farmacêuticos e venda de medicamentos;
- n) serviços de agricultura e pesca;
- o) serviços de assistência jurídica;
- p) serviços de informática;
- q) transporte de pessoal;
- r) serviços de táxi e construção de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), correspondente soma única dos 100%, pertencente ao senhor Cássimo Nicolau Essimela.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Cássimo Nicolau Essimela, maior, solteiro, natural Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031700515237I, emitido pela Conservatória de identificação Civil da Cidade de Nampula, a 30 de Junho de 2023, residente no Bairro de Mutiva, Ribaué Nacala-Porto, portador de NUIT 118837185.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas decisões acordados na assembleia geral da sociedade, as disposições legais do Código Comercial Moçambicano e as relevantes leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser pelo director – executivo, ou por qualquer empregado(a), designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Patxito Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031763, uma entidade Patxito Clean, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Hermenegildo Augusto Cumba, solteiro, natural de Quelimane, residente no Aeroporto A, Rua Nossa Sr, de saúde, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479643J, emitido a 14 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação civil de Cidade de Maputo, que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes e Neusa Micael Ussene Almoço Cumba, casada, com o senhor Hermenegildo Augusto Cumba em regime de comunhão de bens, natural de Inhambane, residente no Aeroporto A, Rua Nossa Sr, de saúde, casa n.º 106, Quarteirão 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102333351P emitido aos 14 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Patxito Clean, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro de Mapulango, Marracuene, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade e a duração)

A sociedade tem por objecto, car-wash, limpezas, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços, e a sua duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, distribuída da seguinte maneira: uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Hermenegildo Augusto Cumba e uma quota de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Neusa Micael Ussene Almoço Cumba.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Hermenegildo Augusto Cumba e Neusa Micael Ussene Almoço Cumba, desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 27 de Agosto 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pers Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Maio de dois mil e treze, da sociedade por quotas denominada Pers Shop, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 1436, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100106191, os sócios deliberaram sobre a cessão da quota no valor nominal de sete mil oitocentos e dez meticais, correspondente a um por cento do capital social, do sócio Vasco João Monjane à favor da Senhora Zahra Saeidi, que entra na sociedade, e sobre a alteração parcial do pacto social.
Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de setecentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e sete meticais, corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:
a) uma quota no valor nominal de setecentos e setenta e três mil cento e setenta e sete meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Hamid Safaie Mojarad;
b) uma quota no valor nominal de sete mil oitocentos e dez meticais correspondente a um por cento do capital social pertencente a sócia Zahra Saeidi.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação expressa da assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.
Maputo, 27 de Agosto de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Prospero Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Boane, com NUEL 105032371, uma entidade denominada Prospero Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.
É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, por Jiang, MingYang, solteiro de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EL62I2003, emitido aos 28 de Dezembro de 2023, na República Popular da China, residente no foral da Mozal Condomínio Belu Guarden, n.º 628 Matola.
Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Prospero Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, no Bairro Machauchau, Boane.
Dois) Por deliberação social, a sociedade por criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.
Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:
a) venda de produtos de mercearia, cosméticos;
b) comércio a retalho de eletrodomésticos;
c) comércio a retalho de loiça;
d) comércio de produtos alimentícios;
e) comércio de outros produtos novos;
f) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
g) em geral a sociedade tem por objecto, o exercício de actividade de supermercado e outras afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís) e corresponde à uma quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um único sócio Jiang, MingYang.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações de suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordadas pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único socio, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio administrador Jiang, Mingyang bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar uma ou mais mandatários e nele delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por ele expressamente autorizado.

Quatro) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e poderá ainda delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letra de favor, fiança, abonação ou outras semelhanças.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, e os resultados tem referência a 31 de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, por morte ou por interdição do sócio único continua com os sucessores, herdeiros do

sócio extinto, os quais exercerão em comum os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio e ele será liquidatário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberada.

ARTIGO NONO

(Caso omissio)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. —
O Notário, *Fidel Jacob José Valia*.

Qin Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2024, foi registada sob NUEL 105026359, a sociedade Qin Mozambique Limitada, constituída por documento particular aos 28 de Maio de 2024, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Qin Mozambique, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social no exercício das seguintes actividades: venda de materiais de construção; corte de chapas e vidros; imobiliária; aluguer de equipamentos de transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido por duas quotas iguais, assim distribuídas:

Qin Lina, solteira, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente na cidade

de Tete, no Bairro Chingodzi, titular do Passaporte n.º EL6741198, emitido a cinco de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, Pela Direcção Provincial de Migração de Tete, titular do NUIT 171650488, com um quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social;

Qin Pingan, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, titular do DIRE n.º 05CN00056173B, emitido a três de Novembro de dois mil e vinte e três, Pela Direcção Provincial de Migração de Tete, titular do NUIT 137922754, com um quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Qin Lina, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissio nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade Tete, com renúncia a qualquer outro.

Tete, 26 de Julho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Restaurante Club Vip
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas trinta e sete à quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 03/2024, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e

notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Janifa Luis Maibaze, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504569952B, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente na Cidade da Matola.

E por ela foi dito:
Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Restaurante Clube Vip – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Clube Vip – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida da Liberdade, distrito e Cidade de Chimoio, Província de Manica.
Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:
a) prestação de serviços na área de restauração;
b) venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
c) confeição de alimentos.
Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente a sócia única, Janifa Luís Maibaze, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia única, que desde já fica nomeado sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.
Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela única assinatura da sócia-gerente.
Três) A sócia-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.
Quatro) A sócia-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.
Cartório Notarial de Chimoio, 22 de Agosto de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Restaurante Local, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e quatro do mês de marco de dois mil vinte e três, na sociedade Restaurante Local, Limitada, com sede Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Central, n.º 1267, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.
Com capital socia de 10.000,00MT, distribuído em duas quotas, matriculada na conservatoria de registos de entidades legais sobre NUEL 101769127.

Os sócios deliberaram a sessao da quota no valor de 5.000,00MT que a sócia Yuequi Li detinha na referida sociedade à favor de Chen Zedong.
Em consequência alteração parcial dos estatutos no seu artigo que passa ter a seguinte nova redacção:
O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT:
a) uma quota no valor de 5000,00MT;
b) uma quota no valor de 5000,00MT.
Maputo, Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

RJR Corporate, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação e por acta do dia nove de Julho de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade comercial por quotas denominada RJR Corporate, Limitada, constituída nos termos da legislação comercial moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 101714306, na sua sede social, sita na Avenida Nuno Alvares, n.º 566, C.P 441, Distrito Kampfumo, Malanga, Cidade de Maputo, com capital social no valor de cem mil meticais, os sócios Rui Faustino Macarala, detentor de uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, José Baptista Faustino Comé Pacule, detentor de uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social e Ribeiro António Sizoura Comboio, detentor de uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, totalizando assim cem por cento do capital social. Em função das discussões havidas, os sócios aprovaram por unanimidade a mudança da sede social, que passa a constar da certidão com o seguinte endereço: Distrito Kamubukwana, Cidade de Maputo, Bairro Zimpeto, Quarteirão 87, Casa n.º 83 e a cedência total da quota do sócio Ribeiro António Sizoura Comboio e distribuição da quota cedido pelos sócios Rui Faustino Macarala e José Baptista Faustino Comé Pacule. Em consequência, são alteradas as redacções dos artigos segundo e quinto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede e escritórios na Cidade de Maputo, Distrito Kamubukwana, Bairro Zimpeto, Quarteirão 87, Casa n.º 83, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:
a) sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Rui Faustino Macarala;
b) quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital

social, subscrito pelo sócio José Baptista Faustino Pacule.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

SERVITEC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105032091, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SERVITEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Nelson Sumalge Abacar, filho de Sumalge Abacar e de Cecília Mepavela, solteiro de 28 anos de idade, natural e residente em Nacala-Porto, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031704269986F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 31 de Dezembro de 2019, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade unipessoal, adotará o nome de SERVITEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida por este instrumento de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede social na Cidade de Nacala-Porto, Bairro Triangulo, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade unipessoal limitada, tem por objeto social a reparação e manutenção do equipamento elétrico.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade terá prazo de duração indeterminado, iniciando as actividades a partir do registo do presente instrumento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente a único sócio Nelson Sumalge Abacar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade unipessoal limitada, caberá ao socio único (Nelson Sumalge Abacar), qualificado no preambulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador da sociedade unipessoal limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados á mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancarias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens moveis, representar a sociedade perante terceiros no País, ou no exterior e perante repartições públicas.

Três) Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Nampula, 16 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Sol Farmácia – Sociedade por quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105018944, a sociedade Sol Farmácia – Sociedade por quotas, Limitada constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sol Farmácia – Sociedade por quotas, Limitada, e tem sua sede no 10 Bairro, Distrito de Bilene, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de medicamentos; e
- b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiarias ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quota, desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente a sócia Naita Ismael Suleimane Ismael;
- b) uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Ayde Judite Seabra.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pela sócia, Naita Ismael Suleimane Ismael que assume desde já as funções do administradora com dispensa de caução.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Sonho Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculado na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 105031355, a Sociedade Sonho Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de dezanove de Junho de dois mil vinte e quatro, que ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sonho Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade será regida pelo presente estatuto e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade tem a sua sede no Bairro 5o Congresso, Cidade de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como principal objecto social:

- a) comércio a retalho de produtos alimentares;
- b) fornecimentos de produtos enlatados, pão, leite e seus derivados;
- c) fornecimento de produtos frescos (frutas, legumes, hortaliças, tomate, batata, cebola, mariscos, carnes e seus derivados);
- d) prestação de serviços de fumigação;
- e) fornecimento de bebidas e tabaco, podendo exercer outras actividades conexas ao objecto social, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente ao sócio único, Eusébio Jorge Almoço, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, que para tal obedecerá os necessários preceitos legais.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade parece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio.

Dois) Compete ao sócio exercer os mais amplos poder, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do País.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registo e Notariado de Vilankulo, 5 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Super Kwick, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de um de Agosto do ano dois mil e vinte quatro, na assembleia geral da sociedade Super Kwick, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100885891, os presentes deliberaram aprovação do acréscimo do objecto social e consequentemente a sociedade altera o artigo terceiro do pacto social, que passa a conter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: construção civil, mecânica geral, produção e comércio de produtos agro-florestais, comércio a retalho e a grosso de material de ferragem, tintas para viaturas, tintas de construção civil e tubagens diversas.

Maputo, 16 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Trans Links Equipment & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 7 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022402, uma entidade dominada Trans Links Equipment & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade limitada:

Pezulo Alberto Chirindja, maior, solteiro, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301744645J, emitido pela Conservatória de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 2 de Outubro de 2020, residente no Bairro de Mafalala, Kampfumo, portador de NUIT 150549442.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade limitada que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a dominação Trans Links Equipment & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nacala, Bairro Onthupaia, Estrada Nacional, Nampula.

Três) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se com o início a partir da sua data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- A sociedade tem o seguinte objecto:
- a) transporte de carga;
 - b) comércio a grosso e a retalho de materiais para construção;
 - c) aluguer de material para construção e máquinas pesadas;
 - d) importação e exportação de viaturas e materiais de construção;
 - e) venda de peças e acessórios de máquinas industriais;
 - f) serviços de manuseamento de cargas no recinto portuário;
 - g) venda de peças e acessórios para viaturas;
 - h) reparação e aluguer de viaturas;
 - i) serviços de consultoria em engenharia;
 - j) serviços de *catering*, alojamento e restauração;
 - k) aluguer de móveis;
 - l) arrendamento de imóveis;
 - m) serviços farmacêuticos e venda de medicamentos;
 - n) serviços de agricultura e pesca;
 - o) serviços de assistência jurídica;
 - p) serviços de informática;
 - q) transporte de pessoal;
 - r) serviços de táxi e construção de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão metcais), correspondente soma única dos 100%, pertencente ao senhor Pezulo Alberto Chirindja.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Pezulo Alberto Chirindja, maior, solteiro, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301744645J, emitido pela Conservatória de identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Outubro de 2020, residente no Bairro de Mafalala, Kampfumo, portador de NUIT 150549442.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas decisões acordados na assembleia geral da sociedade, as disposições legais do Código Comercial Moçambicano e as relevantes leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser pelo director – executivo, ou por qualquer empregado(a), designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Valley Seeds Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 113 a 118 do livro de notas para escrituras diversas número 02/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu Aluis Chareka, casado, maior, cidadão de nacionalidade zimbabwiana, portador do Passaporte n.º AE949641, emitido no dia 29

de Dezembro de 2023, pelo Registrar General em Harare, Republica do Zimbabwe, onde também reside, outorgando na qualidade da empresa estrangeira designada por Valley Seeds (Private) Limited, registada de acordo com as leis zimbabwiana, sob o número 5240/2017, no Registrar of Companies, em Harare – Zimbabwe, com poderes bastantes praticar deste acto, conforme documento que se anexa e integra este instrumento.

E por ele foi dito que, pelo presente acto é constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Valley Seeds Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que também será tratada por Valley Seeds, vai ter a sua sede na Cidade de Chimoio e Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da Cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) produção e comercialização agrícola, pecuária, florestal, piscícola e silvícola;
- b) comercialização, com importação e exportação, de sementes agrícolas, fertilizantes, insecticidas, pesticidas, outros produtos e materiais para agricultura, pecuária, floresta, piscicultura e silvicultura;
- c) prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência na área agrícola, pecuária, florestal, piscícola e silvícola;
- d) prestação de serviços de manutenção e reparação de fábricas, equipamentos, máquinas e plantas de processamento agrícola;
- e) prestação de serviços de assistência, manutenção e reparação na área de mecânica, pneumática e hidráulica;
- f) prestação de serviços de manutenção, reparação e assistência de veículos;
- g) pesquisa e prospecção mineira;
- h) instalação de sistemas e redes eléctrica, geradores e de distribuição de corrente eléctrica;

i) instalação, reparação e manutenção de sistemas de irrigação e de equipamentos de agro-processamento;

j) exploração e transformação industrial de minerais;

k) comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;

l) comercialização, importação e exportação de equipamentos e maquinaria para fins industriais, agrícolas, pecuária e processamento, bem como os seus acessórios e peças;

m) construção civil;

n) logística, transportes de carga e de passageiro e suportes utilitários;

o) exploração turística e ecoturismo;

p) imobiliária e agenciamento;

q) prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, transportes e turismo.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de uma quota, pertencente à sócia Valley Seeds (Private), Limited.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administrador (es) designado (s) pelo sócio.

Dois) Compete igualmente ao sócio decidir sobre a remuneração do(s) administrador(es).

Três) Podem ser elegíveis à administrador (es) da sociedade o sócio e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(es).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a decisão do sócio.

Dois) No caso de cessão e divisão da quota o sócio goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade sendo pago aos herdeiros o valor correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia decisão do sócio fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente em sociedades de capital social de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

O sócio pode decidir sobre a necessidade de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá, por decisão do sócio, e no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, amortizar a quota, nos casos seguintes:

- a) por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- b) por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo

anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a administração autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Chimoio, 16 de Agosto de 2024. — O Notário, *Ilegível*.



Vinoteca, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia de 18 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031972, uma entidade denominada Vinoteca, Limitada.

Levy Licon Muthemba, de nacionalidade moçambicana, solteiro e maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257549N, emitido a 15 de Setembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, titular do NUIT 108664401, residente no Bairro da Sommerschild 2, Rua das Orquídeas, casa n.º 48, na Cidade de Maputo.

Jeu Marcelino Zango, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100172070N, emitido a 23 de Fevereiro de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, titular do NUIT 100625962, residente no Bairro Costa do Sol, Rua dos Cavalos, casa n.º 3, no Condomínio Mirasol, na Cidade de Maputo;

Filiano Moisés Machatine, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187047Q, emitido aos 14 de Junho de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, titular do NUIT 105599854, residente no Bairro Costa do Sol, Rua dos Cavalos, casa n.º 4, no condomínio Mirasol, na Cidade de Maputo.

Constituem por este escrito particular e em observância das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, a sociedade comercial que se rege pelos artigos abaixo e demais legislação que lhe é aplicável.

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma

Vinoteca, Limitada, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação à mesma aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central C, Avenida Patrice Lumumba n.º 978, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, pode a sociedade deslocar a sede para outro local, bem assim abrir, transferir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, produtos alimentares, tabaco e outros produtos permitidos por lei;
- b) importação e distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- c) importação e exportação de bens admitidos por lei;
- d) agenciamento e representação comercial de marcas e ou patentes registadas;
- e) prestação de serviços complementares ao objecto principal.

Dois) Para a prossecução do objecto social, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que lhe sejam complementares ou subsidiárias

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a soma de três quotas assim divididas, uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Levy Licon Muthemba, uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Jeu Marcelino Zango e uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Filiano Moisés Machatine.

Dois) Poderá a sociedade aumentar ou reduzir o capital social, respeitadas as condições previstas na lei.

Três) O disposto no número anterior aplica-se em relação à aquisição de quotas próprias pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) Os sócios em primeiro lugar, e a sociedade por último, gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, na proporção das suas participações.

Dois) O sócio que pretender transmitir a totalidade da sua quota, ou parte dela, deverá enviar por carta registada dirigida ao presidente do conselho de administração a sua intenção de venda, na qual deverá indicar a identidade do adquirente, o preço e as condições de transmissão, incluindo o pagamento, eventuais garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transmissão.

Três) No prazo de trinta dias contados da data da recepção da intenção de transmissão, o conselho de administração notificará aos sócios para o competente exercício do direito de preferência.

Quatro) Findo o prazo referido no número anterior sem que os sócios tenham exercido a preferência, tem a sociedade o mesmo prazo para exercer o seu direito: no término deste sem o exercício do direito de preferência, a transmissão a terceiros é livre.

Cinco) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e demais condições estabelecidas para a transmissão, devendo o sócio notificar ao transmitente, no prazo e trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares podendo, porém, os sócios realizar prestações suplementares e/ou conceder à sociedade os suprimentos de que a mesma necessite, nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral e em conformidade com a lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração ou conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral para um mandato de quatro anos, com a possibilidade de reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Para os órgãos sociais podem ser eleitos os sócios ou pessoas estranhas à sociedade, sejam elas pessoas singulares ou colectivas.

Três) Para o disposto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva designará uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que designar os membros do conselho de administração fixará ou dispensará a caução.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia.

Dois) Os membros do conselho de administração participam nos seus trabalhos sem direito à voto.

Três) Os titulares de participações oneradas ou sujeitas à administração judicial não têm direito à voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da administração ou do conselho de administração, por meio de carta, fax, correio electrónico ou anúncios publicados no jornal, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a Lei exija outras formalidades.

Dois) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da Lei.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou apresentando uma procuração para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia considera-se constituída para validamente funcionar e deliberar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados sócios que

componham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, sem segunda convocatória, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija por lei quórum superior.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

A assembleia geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade cabe ao(s) administrador (es) ou por um conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não sócios, podendo ser destituídos antes do término do mandato em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, pela assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, designará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Um) Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela Lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

Dois) Caso haja um conselho de administração, este poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou mais administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a administração ou conselho de administração:

- a) usar dos mais amplos poderes admitidos por lei para a gestão

dos negócios da sociedade e para a prossecução do seu objecto social;

- b) adquirir, vender, permutar e onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis;
- c) aprovar orçamentos;
- d) fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para tal poder confessar e transigir;
- f) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em outras sociedades;
- g) adquirir participações noutras sociedades;
- h) contrair empréstimos e financiamentos internos e externos;
- i) nomear mandatários da sociedade, outorgando as respectivas procurações com a especificação dos poderes atribuídos;
- j) delegar as suas competências em um ou mais membros ou à qualquer empregado;
- k) as decisões de investimento, a celebração de contratos comerciais materiais e a solicitação de financiamentos por parte da sociedade, apenas poderão ser materializadas pelo conselho de administração, mediante decisão prévia dos sócios com um mínimo de 80% (oitenta por cento) do capital social.

Dois) É vedado aos membros do conselho de administração praticar, em nome e representação da sociedade, actos contrários aos interesses desta ou com ela concorrentes ou alheios ao objecto social, sob pena de destituição, praticando-os.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) As reuniões da administração ou do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração ou do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) de dois administradores;
- b) de um administrador delegado no exercício do seu mandato;
- c) de um ou mais mandatários dentro dos limites dos seus poderes.

Dois) Para actos de mero expediente, por um administrador ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em circunstância alguma a Sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a administração será composta pelos senhores Filiano Moisés Machatine, Jeu Marcelino Zango e Levy Licon Muthemba.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e as contas do exercício são apreciadas no primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Havendo lucros, a sua aplicação obedecerá o seguinte:

- a) pelo menos dez por cento para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;
- b) o remanescente, para aplicação conforme determinado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução, omissão e foro)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei e quando deliberado pela assembleia geral.

Dois) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e na legislação em vigor em Moçambique.

Três) As partes comprometem-se a preferir a conciliação, mediação ou arbitragem como meios alternativos de resolução de conflitos no que diz respeito a disputas e ou litígios emergentes deste contrato, referentes a sua interpretação, execução ou implementação, não obstante ao direito fundamental que lhes assiste quanto ao acesso ao Tribunal, nos termos da lei.

Maputo, 28 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zanlink Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101548724, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Zanlink Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por o sócio: Zani Momade Rafique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102867974S emitido aos 20 de Setembro de 2023, em Maputo, residente no Bairro Maiaia – Nacala-Porto, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Zanlink Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nacala-Porto, Posto Administrativo de Mutiva, Bairro Maiaia, Província de Nampula, podendo deslocar livremente a sede social dentro do território nacional bem assim criar sucursais, filiais, agencias ou outras formas legais de representação no território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e ou a retalho com importação e exportação de produtos agrícolas, material de construção, mercearia e diversos;
- b) montagem e fornecimento de isolamentos, pavimentos, revestimento, estruturas metálicas em paredes e tetos, bombas elétricas e hidráulicas e tubagens para canalização;
- c) exploração de estações ou postos de abastecimento de combustíveis para viaturas;
- d) reparação e manutenção de viaturas, máquinas e equipamento diverso com transporte de mercadorias,

equipamentos e máquinas a nível nacional e internacional;

- e) execução, consultoria e assessoria na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, quota única no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Zanil Momade Rafique.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um director geral com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- a) representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto nas ordem jurídica interna ou internacional;

- b) obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) O director-geral pode nomear um representante ou assinante para em conjunto assinar contas bancárias outra de natureza jurídica e financeira.

Três) Para abertura de contas bancárias não é necessariamente a obrigação de duas assinaturas.

Quatro) Em caso algum o director poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 15 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

3AAA Construções & Manutenções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, a sociedade 3AAA Construções

& Manutenções, Limitada com sede na Cidade da Matola, bairro Patrice Lumumba, Rua A, Q.7 casa n.º 250, matriculada sob NUEL 101679748, os sócios deliberaram o aumento do capital social no valor de cento e noventa e dois milhões de meticaís.

Em consequência da aprovação daquele ponto único ponto de agenda de trabalho, o artigo quarto do capital social, passa a conter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 192.000.000,00MT (cento e noventa e dois milhões meticaís), correspondente a soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções;

- a) Alex Nhamwasa detentor de 94.080.000,00MT, que corresponde a 49% do capital;
- b) Alfredo Clero Boane detentor de 97.920.000,00MT, que corresponde a 51% do capital.

Maputo, 27 de Agosto 2024. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.